



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

**EDITAL 05/2023**  
**PROGRAMA DE BOLSA POR DEMANDA SOCIAL**

A Coordenação do Curso de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGSC/UFES) torna público que estarão abertas, no período de 22 a 25 de agosto de 2023, as inscrições para seleção de bolsistas do PPGSC/UFES, em nível de Mestrado.

**1 – Da Comissão**

1.1.O processo de concessão de bolsas do PPGSC/UFES, recebidas de agências financiadoras, será conduzido por uma Comissão de Bolsas formada pelo Coordenador do PPGSC/UFES, dois representantes docentes e dois representantes discentes (um representante do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado), conforme cronograma (Anexo I).

**2 – Dos Critérios para alocação de bolsas**

2.1. Os critérios para alocação das bolsas disponíveis referentes ao ano de 2023 obedecerão a elegibilidade por demanda social.

2.3. As bolsas disponíveis no PPGSC/UFES serão destinadas à demanda social atendendo aos seguintes critérios:

- I. Não possuir vínculo empregatício e/ou não possuir fonte de rendimentos no momento da concessão da bolsa de estudos, sendo este critério eliminatório (Anexo II);
- II. Candidatos cadastrados no CADÚnico com comprovante emitido pelo sistema, sendo este critério classificatório com valor 10 e peso 2;
  - i. Caso o candidato não seja cadastrado no CADÚnico, será considerada a comprovação de renda total familiar menor que três salários mínimos dos últimos três meses;
- III. Candidatos autodeclarados de raça/cor preta, parda ou indígena por autodeclaração (Anexo III), sendo este critério classificatório com valor 10 e peso 2;
- IV. Candidatos não residentes nos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica, Guarapari, Fundão, Serra), que tenham necessidade de se mudar por ocasião do curso de mestrado, sendo este critério classificatório com valor 10 e peso 2;
  - i. Devem ser entregues documentos que comprovem tal situação, como comprovante de residência em nome do candidato, pai, mãe ou companheiro do município de origem e contrato de aluguel em um dos municípios da região metropolitana.
- V. Candidatos aprovados no processo seletivo, que atendam ao critério I, mas não se enquadram nos critérios II, III e IV poderão concorrer a bolsas utilizando sua nota final no processo seletivo, sendo este critério classificatório com peso 1 (escala de

0 a 40);

**Parágrafo único.** A classificação geral do processo seletivo será dada pela seguinte fórmula que ordenará a prioridade de concessão de bolsas (PCB):

$$PCB = [\text{Critério II} \times 2 + \text{Critério III} \times 2 + \text{Critério IV} \times 2 + \text{Critério V}]/10$$

### **3 – Dos critérios para Concessão da Bolsa**

3.1- Após análise e indicação de concessão de bolsa pela Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES, será formalizada contratação do bolsista mediante assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa” pelo bolsista, pelo orientador e pelo Coordenador do PPGSC/UFES. Para isto, algumas exigências ao pós-graduando são estabelecidas de acordo com artigo abaixo:

Art. 1º Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSC/UFES;

III - realizar Estágio de docência I de acordo com as normas estabelecidas pela agência de fomento e PPGSC/UFES;

IV- fixar residência na Região Metropolitana da Grande Vitória - Espírito Santo;

V - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos pelas agências de fomento;

i. Caso ocorra a percepção de recursos financeiros por meio de vínculos formais ou informais, por trabalhos permanentes ou temporários, durante a vigência da bolsa, o bolsista deve informar imediatamente à Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES para avaliação quanto à continuidade da vigência da bolsa.

### **4 - Da revogação da concessão**

Art. 2º Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se for apresentada declaração falsa da inexistência de fomento de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido no processo seletivo;

IV – por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com as regras de cada agência de fomento. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsa em justificativa devidamente fundamentada.

### **5 – Do estágio no exterior**

Art. 3º O bolsista que obtiver apoio de uma agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso deverá seguir as regras de concessão da agência de fomento, havendo a possibilidade de ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 4º O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

### **6 – Dos casos não previstos**

Art. 5º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES.

Vitória-ES, 21 de agosto de 2023.

### **Comissão de Bolsas:**

Maria Carmen Viana (Presidente)

Maria del Carmen Bisi Molina (Docente)

Franciéle Marabotti Costa Leite (Docente)

Thiago Dias Sarti (Coordenador do Programa)

Wellen Gobbi Botacin (Representante Estudantil de Doutorado)

Andressa Braz Carlini Pestana (Representante Estudantil de Mestrado)

## ANEXO I - CRONOGRAMA

Inscrições	22 a 25 de agosto de 2023
Resultado preliminar	30 de agosto de 2023
Interposição de recursos	31 de agosto de 2023
Resultado final	01 de setembro de 2023

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_,

Identidade: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

residente \_\_\_\_\_ no

endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício ou outra fonte de rendimentos.

Nome:

CPF:

### **ANEXO III - FICHA DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Declaro-me preto (a), pardo (a) ou indígena e desejo concorrer às bolsas por Demanda Social do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGSC/UFES).

Declaro que as informações acima contidas são verídicas. Tenho consciência do agravo que possa estar cometendo, caso infrinja os preceitos do Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), transcrito abaixo:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nome:

CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
THIAGO DIAS SARTI - SIAPE 1778382  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSC/CCS  
Em 21/08/2023 às 14:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/775063?tipoArquivo=O>